



Hospital Materno Infantil

igh
Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33 0002114

Contratado: Multi-Med Equipamentos Científicos LTDA - ME.

CNPJ: 00.555.753/0001-63

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de serviços de Engenharia Clínica.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

4. VALOR DO CONTRATO:

Valor mensal de R\$ 78.640,00 (Setenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) ano, podendo ser renovado por igual periodo à critério do Contratante.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao inicio da prestação dos serviços.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Vizão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **MULT-MED EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.555.753/0001-63, situada na Rua C 236, Qd. 540, Lt. 24, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.290-130, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de serviços de Engenharia Clínica**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita da prestação continua de serviços de Engenharia Clínica para manutenção do Hospital Materno Infantil - HMI;
- b) O **Contratante** publicou em diário oficial, jornal de grande circulação local e website institucional Processo Seletivo para Contratação de serviços de Engenharia Clínica, tendo a **Contratada** apresentado melhor proposta;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente **Contrato de Prestação de serviços de Engenharia Clínica** para o Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Vítor

MISSÃO

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Seu referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 78.640,00 (Setenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura acompanhada de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, boleto bancário à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.

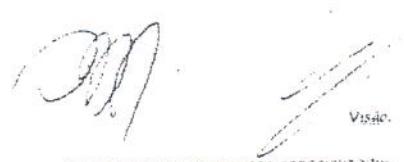
Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Prestar serviços contínuos de Engenharia Clínica para o Hospital Materno Infantil - HMI, caracterizados pela implantação e gestão informatizada do setor de Engenharia Clínica do Hospital, sendo responsável pela supervisão dos equipamentos médico-hospitalares e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo parque tecnológico;
- b) Analisar e acompanhar continuamente custos com manutenção, fornecendo relatórios analíticos sempre que solicitados;
- c) Analisar o ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, fornecendo relatórios analíticos sempre que solicitados;
- d) Coordenação das manutenções preventivas e corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos;
- e) Aferição e calibração de rotina de equipamentos médico-hospitalares de acordo com normas de certificações, com testes de desempenho realizados com os equipamentos de análise disponibilizados MULTMEDIC citados em seguida;
- f) Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares;
- g) Educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem;
- h) Disponibilizar Engenheiro Clínico Responsável, Técnicos em eletrônica e Supervisor de Engenharia nos termos da proposta;
- i) Disponibilizar equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médico-hospitalares, conforme consignado em proposta comercial;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médica-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa



Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com ênfase na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

igh
Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- j) Disponibilizar nas dependências do hospital, sem custo adicional, a título de BACK-UP, 03 (três) monitores multiparamétricos; 02 (dois) ventiladores microprocessados; 03 (três) Cardioversores; 01 (um) Oxímetro de Pulso;
- k) Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
- l) Promover periodicamente a substituição de fardamento, de forma a conservar a boa apresentação de seus empregados e prepostos;
- m) Observar rigorosamente as normas e resoluções emanadas da Agencia Nacional de Saúde – ANS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além de determinações e regimentos perpetrados pelo Estado de Goiás e Município de Goiânia;
- n) A **Contratada** arcará exclusivamente com o custeio de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- o) A **Contratada** disponibilizará suporte 24h, em tempo integral à **Contratante**;
- p) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- q) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- r) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- s) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;
- t) Instalar sistema de controle eletrônico de jornada para seus empregados, visando atender a exigência de normas trabalhistas;
- u) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e

Alissac

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

[Signature] *[Signature]*
Vidão
Ser referência em serviços especializados
nas áreas da saúde da mulher e da criança
com enfoque na humanização da assistência
integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

igh
Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- v) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- w) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo Contratante;
- x) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- y) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- z) A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o Contratado;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Fornecer água encanada e energia elétrica;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso haja manifestação expressa das partes.

6.2. Em não havendo manifestação expressa das partes no sentido de renovação contratual por igual período, este vigorará por tempo indeterminado;

§1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.

§2º Na hipótese do Contratante pretender descontinuar a prestação de serviços compromete-se a também conceder igual aviso prévio ao Contratado.

Alínea:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes

 VisAg



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS
NÓSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal insculpida em item 6.6, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

6.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

6.6. Declarada a resolução e rescisão deste Contrato, a parte prejudicada poderá promover o resarcimento de perdas e danos, pela via administrativa ou judicial.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital Materno Infantil – HMI

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médica-hospitalar, no contexto

Márcia
Márcia
Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança com enfoque na humanização da assistência



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

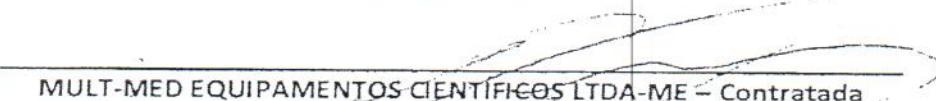


- 7.3. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a resarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser açãoada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.5. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

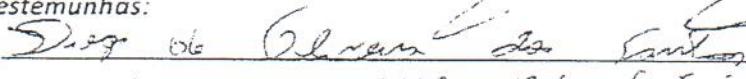
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 16 de abril de 2013.


IGH – Contratante


MULT-MED EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA-ME – Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: DILCOS de Oliveira dos Santos

CPF: 077 362 225-30

RG: 1717 2756 95

2. 
Nome: Elvira Encias dos Santos

CPF: 011820 875-73

RG: 08394542-36

Missaú

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médica-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Vigia

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.